PROGRAMA DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA To Siv. tranklin Roosevell, 126-2 And -5, 205 RIO DE JANEIRO CAPÍTULO I

Na Ordem Politica

1. - República Federativa Democrática Sufrágio universal direto e secreto para a organização do poder político desde os Luni cipios até a União. Temporariedade das funções eletivas. Representação proporcional. Respondabilidade política dos representantes elei ≯. tos.

- 2. O Legislativo, o Judiciário e o Executivo, como órgaos distintos mais complementares.
 - 3. Regime parlamentar.
- L. Eleição do Presidente da República, dos Governadores estaduais e dos Prefeitos nunicipais, inclusive nas capitais dos Es tados, Distrito Federal e Territorios.
- 5. Representação política através de uma Câmara Federal e um Senado, tendo êste também funções de orgão coordenador dos interesses fundamentais da Federação e da política internacional.
- 6. Independencia do Poder Judiciario com as mais amplas garantias, segundo a tradição de nosso direito. Retribuição consigna aos magistrados, em todo o território nacional, cabendo a União assistência financeira aos Estados de menor gapacidade econômica pa ra o pleno alcance desse desideratum. Promoção automática do Juiz --quando, pela terceira vez, o seu nome for incluido na lista triplice de merecimento apresentada pelos tribunais superiores ao Poder Executivo dos Estados ou da Uniao.
 - 7. Centralização política e descentralização administrati va, com a compoisição harmônica dos interesses da Nação e dos peculiares a cada regiao do pais.
 - 8. Igualdade de direitos, para que os cidadãos capazes possam eleger, ou ser eleitos, assegurada a indevassa bilidade do voto no ato de votar.
 - 9. Garantias efetivas para os direitos fundamentais dos individuos e dos grupos, relativamento a inviolabilidade pessoal, a do domicilio e de correspondencia, a liberdade de consciencia e de culto, de locomoção, de profissão, de associação e de reunião publica.
 - 10. Direito a livre minifistação do pensamento, pela imprensa, pelo rádio e pela tribuna, sem dependencia de censura e com apuração das responsabilidades por excessos previstos em lei.
 - 11. Direito de petição aos poderes publicos, afim de denunciar abusos de autoridades o de promover a sua responsabilida de .
 - 12. Direito a propriedade privada em função do bem coletivo, garantida indenização previa e justa aos desapropriados por

4-4-63

Kildwilla 2 SADICIPUL P. - S FEGISTO CIVIL D JOSÉ ALVELA JOAO VIEIRA 13. - Autonomia dos Estados pesidifilis in socseeli, 12.2º Ind. S. 205
eu peculiar interesse.

necessidade ou utilidade publica

peite ao seu peculiar interesse.

14. - Preferencia pela solução dos problemas relativos a saúde, educação e ao soerguimento econômico do homem, garantindolhe as riquezas da terra, crédito e transporte, dentro de uma demo-cracia social e econômica fundada na justiça.

CAPÍTULO II

Na Ordem Administrativa

- 1. Racionalização imediata dos serviços públicos, visando a sua correspondência eficiente às necessidades coletivas e o reajustamento dos servidores públicos as suas vocações e capacidades naturais.
- 2. Redução das nomeações de servidores públicos ao mínimo indispensavel a boa marcha dos serviços de Estado.
- 3. Revisão dos quadros e carreiras da administração, de conformidade com os seguintes princípios:
- a) correspondência entre funções equivalentes, quer quanto as prerrogativas e deveres dos cargos, quer quanto aos respectivos vencimentos:
- b) efetivação dos extranumerarios e contratados, com aptidao e tempo de serviço;
- c) aplicação, no setor da administração do pessoal, da norma segundo a qual a serviços iguais devem corresponder iguais direitos e deveres;
- d) revisão de carreiras artificiais e heterogêneas, tendo em vista a major eficiência dos serviços publicos e os interesses dos funcionários.
- f) Completar o reajustamento dos cargos pelo reconhecimento da hierarquia des funções em razão de aptidões científicas e técnicas;
- g) revisão do atual sistema artificial de apuração de capacidade por boletins de merecimento;
- h) redução das taxas de juros nos emprestimos concedidos aos funcionários publicos;
- 4. Reajustamento dos proventos de aposentadoria, com revisão da legislação sôbre peculios, de sorte a garantir aos aposentados a continuidade de sua autonomia econômica.
- 5. Plano de fiscalização coordenada dos serviços publicos concedidos, mediante uma legislação que assegure, tanto os interesses razoaveis das empresas privadas e de seus auxiliares, como os imperativos do bem comum.

6. - Revisão dos serviços notariais come extinção do sistema de sucessão de cartórios por designação de serventuarios, proibida qualquer delegação de atribuiçoes, a não ser nás hipóteses previstas em lei, evitando-se sempre acumulação de funçoes ou de vantagens, garantidos os direitos adquiridos. Oficialização dos registros imobiliarios, ficando plenamente assegurados os direitos dos oficiais e de seus auxiliares. Oficialização de todos os cartórios da Justiça do país, ficando plenamente assegurados os direitos dos serventuarios e de seus auxiliares, criando-se para tanto um orgão controlador dos mesmos.

TETO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

- 7. Elaboração do estatuto das entidades autárquicas, que correspondem, realmente, a serviços públicos carecedores de autonomia, notadamente os de natureza técnica e cultural.
- 8. Extinção das entidades autárquicas inúteis ou prejudiciais aos interesses econômicos do país.
- 9. Realização direta de serviços essenciais à coletividade pelo proprio Estado ou por suas autarquias, quando deficiente ou prejudicial à iniciativa privada.
- 10. Tribunais de Contas da União e nos Estados, para severa fiscalização das despesas públicas.

CAPÍTULO III

Na Ordem Econômica

- l. Subordinação da produção econômica as exigências precipuas do consumo interno e do comércio exterior, sem privilégios concedidos a individuos ou grupos.
- 2. Reconhecimento da iniciativa privada como regra, sujeita todavia as exceções decorrentes da necessidade da socialização, mediante indenização previa, das riquezas indispensáveis ao desenvolvimento autônomo da economia nacional, notadamente quanto as
 industrias básicas do ferro, do carvão, do petroleo a energia hidroelétrica e aos serviços de comunicações e transportes:
- 3. Solução dos problemas econômicos sem se ferirem valores éticos, religiosos e estéticos, segundo a tradição e costumes de nossa gente.
- 4. Assegurar, pela efetiva colaboração dos trabalhadores do braço, do capital e da inteligência, a continuidade do processo econômico e o seu aperfeiçoamento tecnico progressivo.
- 5. A iniciativa privada, elemento essencial na produção das riquezas, deve ter como consequência natural, de um lado, o direito de propriedade, e, de outro, o dever social do proprietário traçado pelas exigências do bem comum.
 - 6. Proibição de lucros excessivos, cabendo, porém, os empreendedores constituir fundos de reserva efetivamente necessarios a continuidade e ao aperfeiçoamento técnico da produção, a melhoria das condições de salário e assistencia social, com a participação dos au-

xiliares nos lucros residuais da empresas ALVORCINA MESCALA ME 7. Política econômica orientada no sentide de desenvolvimento complementar da agricultura, da industriame de comercio.

8. Cooperativismo sob tôdas as suas modalidades, para assegurar, em conexão com um sistema de credito popular, iguais oportunidades aos individuos o aos grupos conforme conforme conforme conforme conforme conforme. nidades aos individuos e aos grupos conforme as respectivas capacida-

9. - Plano nacional de aproveitamento da energia hidro eletrica, com a colaboração de emprêsas privadas, assim como de seu fornecimento a baixo preço.

des.

10. - Promover a exploração do petróleo, do carvão mineral e do alcool motor, em um plano geral de defesa dos carburantes.

- 11. Política imigratoria visando a seleção dos elementos alienigenas e a sua distribuição racional pelo territorio patrio, atendendo-se não só as afinidades raciais e demográficas, como também aos ligados a defesa do país, as especializações técnicas e a natureza das terras e culturas.
- 12. Garantia de rendimento justo ao capital estrangeiro aplicado no pais, maxime, se destinado a utilização de riquezas ainda inexploradas, e ao incremento dos serviços de comunicações e transportes e industrias basicas.
- 13. Amparo direto aos inventos uteis a coletividade, com 🛶 redução de tributos sóbre registros de patentes e marcas. Criação de um orgao destinado a proteção dos inventos e de sua aplicação em beneficio da economia nacional.
 - 14. Complementação dos serviços de recuperação das terras norde etinas, com o san eamento intensivo das glebas proximas dos grandes centros e ao longo dos eixos econômicos fundamentais do país, tais como os vales dos rios Paraíba, Jaguaribe, São Francisco, Itajai, Itapicuru, Doce e Tocantins.
 - 15. Execução de um plano nacional de obras contras as secas do Nordeste, e contra inundações, em todas as regiões do país, mediante a ação conjunta de todos os orgaos governamentais da União dos Estados e dos Emnicipios.
 - 16. Reagrupamento das populações desajustadas, em torno de eixos economicos, tornando-se com base a pequena propriedade, sob o amparo técnico e financeiro do Estado.
 - 17. Execução de um plano nacional de amparo as indústrias extrativas, especialmente na Amazônia
 - 18. Efetivar uma política de proteção e auxílio aos artifices e aos pequenos produtores, nas cidades e nos campos, notadamente pela melhoria de suas condições tecnicas de trabalho.
 - 19. Luta contra os carteis e monopólios e o poder de absorção das grandes empresas, assegurados sempre os direitos de defe-

tativa de provocar a escassez de mercadorias, promovendo-se a intensificação da venda direta aos consumidores dos produtos essenciais a alimentação pública, além de medidas outras decorrentes de situações especiais ou locais.

21. - Prosseguimento intensivo das obras referentes a industria siderúrgica, pesada e laminação de metais.

CAPÍTULO IV

Na Ordem Finenceira

- 1. Racionalização do sistema tributário, no sentido de ser a aplicação dos tributos proporcionalmente maior no município do que no Estado e neste maior do que na União.
- 2. Revisão de nossa organização para garantia à popularização real do crédito e a estabilidade da moeda, promovendo-se a especialização do crédito, inclusive para auxílio as atividades profissionais.
- 3. Criação de um Banco Macional de Emissão e de Redescontos e de um Banco Nacional mipotecario, cabendo ao primeiro prover ao saneamento da moeda, amparando e graduando, pela extensão do credito, as iniciativas privadas e ao segundo, fornecer o credito agricola, em tôdas as suas modalidades, a longo prazo e a juros modicos.
 - μ. Diminuição de juros e taxas cobradas pelas Caixas Eco-nômiças e institutos de créditos oficiais sôbre emprestimos destinados a construção de casa própria e única.
 - 5. Revisão de nossa Legislação Alfandegária, suprimindose tarifas que ja se tenham tornado obsoletas, e que ainda subsistam para garantir lucros extraordinários indevidos. Conversão gradual das tarifas de proteção industrial em tarifas de renda aduancira.
 - 6. Supressão dos impostos interestaduais sob todas as suas modalidades, inclusive dos cobrados sob forma de guias de ţrânsito, promovendo-se a recomposição racional dos sistemas tributários locais.
 - 7. Simplificação progressiva do aparelho arrecadador de tributos, no sentido de sua unificação.
- 3. Efetiva aplicação de taxas de melhoria, tanto nas cidades quanto nos campos, segundo uma política de proporcionalidade das taxas em função dos beneficios resultantes diretamente das obras publicas, atendidas as diversidades regionais.
 - 9. Supressão de impostos indiretos incidentes sôbre gêneros de primeira necessidade e utensílios comuns de trabalho.
 - 10.- Subordinação das normas tributárias a princípios de

Lesso and - 6"- 42

justica social efetiva, de sorte que a riquexa do Estado não se realize a custa do empobrecimento coletivo, nem com sacrificio dos economicamente mais fracos.

11. -Respeito e incentivo à formação de capitais particulares, propugnando pela especialização dos Bancos e assegurando facilidades e estímulos ao ingresso de capitais estrangeiros com objetivos eçonômicos e sociais, com garantia de juros razoaveis e, quanto possivel, limitados mediante regulamentação especial.

CAPÍTULO V

Na ordem da Viação e do Transporte

- l. Apreciação unitária e sistemática dos problemas de comunicação e transporte, afim de completar a ligação dos meios de viação já existentes, com uniformização das condições técnicas do material rodante das estradas de ferro, em conexão com o desenvolvimento do transporte marítimo e fluvial.
- 2. Amparo permanente à aviação civil e comercial, afim de serem ligados todos os municípios do Brasil entre si por vias aéreas de passageiros e cargas.
- 3. Aproveitamento e utilização, como vias de navegação econômica, dos rios e cursos dágua, e construção de uma vasra rede de canais navegaveis.
- 4. Abolição de taxas sôbre estradas de rodagem cuja construção deve ser considerada serviços públicos a cargos da arrecadação geral dos tributos.
 - 5. Política unitária de assistência à navegação de cabotagem, e ao desenvolvimento de nosso sistema portuário.
 - 6. Con exão entre os sistemas rodoviário e ferroviário e o sistema portuário nacional pelo tráfego mútuo.
 - 7. Eletrificação progressiva de nossas ferrovias de conformidade com um plano unitário.
 - 8. Incremento da construção de rodovias como meio capaz de valorizar a produção agriçola e levar a civilização ao interior, sendo obrigatória a utilização, para êsse fim, do imposto único cobrado sôbre combustíveis e lubrificantes.

CAPÍTULO VI

Na ordem agrária

- l. Obrigatoriedade da assistência das associações representativas da produção rural na solução dos problemas a ela pertinentes. Política de defesa intensiva do trabalhador dos campos e das matas.
- 2. Mais amplo e efetivo reconhecimento dos direitos dos indivíduos que, pela posse e pelo trabalho, hajam tornado produtiva uma gleba de terra deixada sem utilização pelo Estado ou por par-

ticulares.

OFICIAL INT 3. - Legislação tendente a mandiver, asem ofensa dos direitos dos titulares reconhecidos do dominio par questo es relativas as grandes areas onde se estabeleceram fasendas e surgiram vilas e cidades mediante um sistemo do indenizações como de se estabeleceram fasendas e surgiram vilas e cidades mediante um sistemo do indenizações como de se estabeleceram fasendas e surgiram vilas e cidades, mediante um sistema de indenização que não abranja indevidamente o fruto do trabalho alheio.

REPORTE CAN DAR LES ONS AN JOSÉ ALVES CHIL

- 4. Instalação descentralizada de postos experimentais de agricultura e de pecuaria, em conexão com o sistema geral de escolas agricolas.
- 5. Criação de escolas agrícolas dos três graus, destinando-se as do primeiro à formação efetiva de operários rurais, de sorte que não percam contacto com seu meio ambiente; as segundas, a formação de técnicos, capatazes e de professores das escolas primárias rurais; e as de terceiro grau, a formação especializada de engenheiros agrônomos e medicos veterinários.
- 6. Aproveitamento para o curso de grau secundário rural ou superior de instalações inadequadamente destinadas ao ensino primario-rural.
- 7. Estímulo a criação e desenvolvimento dos institutos especializados e cooperativas de credito rural.
- 8. Desenvolvimento da policultura, com a orientação da produção agricola segundo as exigências do consumo interno e interna--nacional.
 - 9. Solução para o problema da carencia de braços nos serviços da lavoura tendo-se em vista a contribuição útil dos trabalhadores nacionais.
 - 10. Fornecimento gratuito de utensílios agrícolas e fertilizantes aos pequenos produtores e operarios rurais, a ser executado com a colaboração dos Estados e Municipios.
 - 11. Estudo imediato do problema de fertilizantes, de maneira que as riquezas naturais do país sejam postas, realmente, a sel'viço da agricultura e da coletividade.
 - 12. Organização imediata do cadastro imobiliário.
 - 13. Criação de serviços destinados a orientar os trabalhos de irrigação, reflorestamento, desobstrução de rios e canais, combate as pragas da lavoura e a erosao, e a prestar assistência aos lavradores no exame previo das terras, fornecimento de sementes, mudas, etc.
 - 14. _- Coordenação intima entre os postos de serviços técnicos de assistência e os Institutos de Pesquisas Agronômicas.
 - 15. Instalação de serviços regionais, e, possivelmente, municipais, destinados a mecanização dos trabalhos agricolas.
 - 16. Proteção do rebanho nacional por todos os meios e

HEGISTU ON'IL DAS PRESCOAS 18. - Revisão das leis sôbre o reajustamento econômico no sentido do amparo precipuo e real à propria produção agricola, de maneira que o agricultor, na base do auxilio prestado pelo governo, fique com recursos para desenvolver a sua atividade produtiva e possa de futuro solver os seus compromissos. 19. - Fomento do cooperativismo, da mecanização progressiva da lavoura e a modernização dos seus métodos de cultura e produçao. 20. - Criação de colônicas agricolas, em grandes glebas, que reunam as condições técnicas e de salubridade indispensaveis ao seu desenvolvimento, visando especialmente, a fixação do homem ao solo, com a estruturação das leis que dizem respeito a concessão gratuita de terras, amparo e assistência tecnica, social e econômica por parte do govêrno da Uniao. 21. - Desenvolvimento de uma política de valorização da terra e do homem, por meio da cultura intensiva, da proteção dos produtos básicos da agricultura. 22. - Aproveitamento de terras devolutas para a constituição de núcleos coloniais, de preferência mixtos, formados de elementos nacionais e alienigenas. 23. - Concessão de terras devolutas tão somente em função da capacidade produtiva dos beneficiários, com a revisão imediata das concessões ate agora feitas. 24. - Unificação dos Institutos de Pensões e Aposentadoria, firmando principio de que os dinheiros e recursos dos Institutos deverão ser empregados em beneficio dos proprios associados, com a garantia de pensões mínimas não inferiores ao salário mínimo. CAPÍTULO VII Na Ordem Social 1. - Manutenção do instituto de familia segundo as nossas tradições jurídicas e cristas, assegurando-lhe a autonomia econômica indispensavel a formação de um ambiente moral propicio a compreensão dos conjuges e a educação condigna dos filhos. 2. - Plano nagional de defesa da maternidade, da infância e 🔫 da velhice, quer por ação direta do Estado, quer pelo amparo oficial as instituições privadas. 3. - Consideração do trabalho como um dever social, cabendo, por conseguinte, ao Estado prover e assegurar o aproveitamento útil de todas as vocações, de conformidade com a aptidão física, intelectual e moral de cada trabalhador. 4. - Defesa dos interesses do trabalho especialmente atra-

2322 Jucy - 9 - REGISTO CIVIL DAS 1000 DRAFT ves de associações profissionais homogéneases de liberdade em face dos órgãos estatais. Combate a tâtamen qualquen tendência no sentido da burocratização das associações policionais 5. - Organização sindical, com a mais ampla autonomia como meio indispensavel de preservar o sindicato de competições partidarias e para destina-lo, tao somente, as suas funções relevantes no setor da economia, da educação e da previdência. 6. - Aperfeiçoamento da atual legislação trabalhista, com a supressao de entraves burocraticos contrarios a expressao expontanea da vontade dos grupos profissionais. 7. - Política de garantia e amparo do trabalho mediante: a) - assistência à maternidade, à infância, a velhice; b) - assistência juridica, higienica, medica, cirurgica, farmacêutica e hospitalar. c) - aposentadoria ou pensão de acôrdo com tôdas as suas red) - obrigatoriedade de construção de núcleos residenciais e) -construção e manutenção de asilos para trabalhadores f) - obrigatoriedade de construção de refeitórios populares, segundo um plano geral; g) - instituição de orgaos da justiça trabalhista em tôdas as cidades de grande população operária. h) - preferencia pelo sistema de pagamento por peça e por i) - estabilidade e limitação da duração de trabalho ao maximo de 14 horas semanais; j) - participação dos representantes operários nos órgãos destinados a opinar sobre a produção econômica, tanto na União como nos Estados e Municípios: k) - instituição de um sistema razoavel de participação dos trabalhadores nos lucros residuais das empresas; 1) - extensao da mesma garantia das leis sociais aos trabalhadores das entidades públicas e autárquicas quando destituidos dos direitos peculiares aos funcionários públicos civis;
m) - legislação especial que efetivamente preserve os trabalhadores sujeitos a riscos permanentes, inclusive em serviços pun) - pagamentos aos trabalhadores nos serviços industriais do Estado de salarios correspondentes aos pagos pelas empresas particulares em igualdade de condições; o) - legislação especial de garantia contra as doenças resultantes da natureza do trabalho; p) - unificação dos serviços de seguro para construção de casa propria, para doença, invalidez, etc. 3. - Estabelecimento complementar do salário profissional progressivo, sem prejuizo do fixado segundo as regiões do país. Preferência pela estipulação de salários minimos profissionais mediante convenções coletivas de trabalho, acima dos limites do salário míni-

munerações vigentes.

velhos ou incapazes;

dia:

blicos.

mo regional.

para operarios urbanos;

9. - Revisão dos trâmites processuais da Justiça do Traba-

10 CIVIL DAD K ALVE

lho, no sentido de reduzir os recurses de conformadade com uma alçada razoavel e segundo a natureza dos interesses en em do o composito de la podendo as suas decisões ser revistas, em recurso extraordinário, pe-lo Supremo Tribunal Federal, sem interferência dos órgãos administrativos.

- 11. Assistência a tôdas as entidades que tenham por fim promover o soerguimento físico, cultura e material dos trabalhadores.
- 12. Preferência pela solução pacífica dos conflitos surgidos no setor da produção econômica, sem prejuizo do direito de greve.
- 13. Plano de ação conjunta entre os sindicatos, as cooperativas de consumo e os serviços de seguro e previdencia, para que os sindicatos sejam a concretização plena dos interesses morais, econômicos e educacionais dos trabalhadores.
- 14. Tornar impenhoravel a casa residencial unica e de yalor módico, assim como a pequena propriedade rural indispensavel à manutenção do proprietário e sua prole.
- 15. Efetivação dos meios de readaptação dos deliquentes para que possam se tornar elementos uteis a coletividade segundo sua capacidade e aptidoes para o trabalho.

CAPÍTULO VIII

Na Ordem Cultural

- 1. Política educacional no sentido de dotar a infância e a juventude de um conjunto de conhecimentos indispensaveis a vida prática, sem prejuizo do culto dos valores ideais essenciais a democracia, evitando-se uma especialização excessiva, incompativel com a instrução de grau primario ou secundário.
- 2. Liberdade de ensino, respeitadas as exigencias minimas de um plano de educação nacional e os principios essenciais de nossa formação crista e democratica.
- 3. Reação contra a industrialização dos estabelecimentos de engino e dos compendios escolares, tanto mediante rigorosa fiscalização, como pelo amparo direto do Estado aos Estabelecimentos particulares, sobre os quais nao devem incidir quaisquer tributos especiais.
- 4. Revisão imedia ta dos programas de ensino secundario para adapta-la as exigencias reais de uma formação cultural basica.
 - 5. Revisão da atual legislação do ensino superior com a consulta previa dos institutos oficiais e privados, firmado o principio da complementariedade da pesquisa pura e das especializações de ordem prático-utilitária. Revisão dos últimos decretos pertinentes.

escolas suno MUDIU UITIL UNU (SUN NIN) SES à extinção de escolas superiores livres presociatados.

6. - Estudo imediato do problema da retridevidas ao professorado, para permitinal da retridevidas ao professorado. eitos adda retribuição e garantias devidas ao professorado, para permitir-lhes a dedicação exclusiva aos

7. - Amparo especial às pesquisas científicas desinteressa-₫das.

- 8. Ensino primrio gratuito e obrigatorio com ampla assistência as crianças pobres, quanto a alimentação, vestuário, livros e material escolar. Concessão de plena liberdade para alfabetização.
- 9. Ensino secundario gratuito nos estabelecimentos oficiais, com a instituição de um regime permanente de amparo ao estudante pobre.
- 10. Bolsas de estudo universitário, concedidas na proporção de ½ do total das matriculas, para permitir aos menos favorecidos da fortuna o acesso ao ensino universitário e aos cursos superiores de especialização e aperfeiçoamento. Assistência permanente ao estudo pobre que haja revelado capacidade e vocação. Autonomia das Universidades.
- 11. Proteção ao livro, com a abolição imediata de tarifas sôbre a entrada do livro estrangeiro de carater científico e medidas de amparo aos escritores nacionais.
- 12. Solução do problema básico da formação de professores dos cursos primário e secundário, pela garantia efetiva dos direitos dos diplomados, respectivamente, em Escolas Normais e Faculdades de Filosofia, Ciência e Letras.
- 13. Aperfeiçoamento do ensino técnico-profissional, em conexão com o sistema da produção nacional.
- 14. Combate, permanente às doutrinas tendentes a fomențar odios raciais ou de classe ou a subverter os valores peculiares às liberdades democráticas.
 - 15. Criação de universidades populares.
- 16. Plano racional de amparo aos museus e serviços de documentação, etc. no sentido de se dotar cada município de ao menos uma biblioteca pública: Criação de bibliotecas populares e especializadas.
- 17. Reconhecimento da imprensa como atividade social relevante e livre, que requer garantias de aperfeiçoamento material e cultural para os que lhe emprestam a sua colaboração, sem prejuizo de um alto senso de responsabilidade.
 - 18. Unificação dos Institutos de Pensões e Aposentadorias, firmando o princípio de que os dinheiros e recursos dos associados, com a garantia de penso es minimas não inferiores ao salário minimo regional.

interesses do ensino.

Masin SIVIL DAS PESSOAS ! 19. - Criar o escotismo ruralvem torno do montelos agrico-las que constituam o modelo de escala tiva empoditiva objetivando formar o espírito das crianças na zona rural, no sentido de lhes dar, a par da educação, instrução e disciplina, a conciência de suas obri-gações, exaltando-lhes o amor a terra. 20. - Situar na escala primária o ponto de irradiação de toda a conciencia educacional sanitária. CAPÍTULO IX Na ordem da Saude 1. - Criação do Ministério e Secretarias da Saúde Pública, afim de se promover uma luta planificada e eficiente contra o alcoolismo, a sifilis, o impaludismo, a tuberculose, a bouba, a lepra, a maleita e todos os males que afligem a nacionalidade. 2. - Fazer da medicina preventiva uma conquista social, mediante um sistema de medidas traçadas com previa consulta das instituições científicas do país. 3. - Desdobrar a assistência médica devida pelo Estado as populações citadinas, litorâneas e rurais, tornando-se curativa, sanitaria e social. 4. - Plano de barateamento dos remedios mais necessários a saude publica, inclusive mediante a interferência direta do Estado. 5. - Combate a tôdas as formas de propaganda insinceras e de exploração da medicina em detrimento da saúde pública. 6. - Suspensao imediata de tarifas que incidam sobre medicamentos indispensáveis ao combate das endemias que debilitam a nossa gente. 7. - Organização, de preferencia sob forma autônoma, dos serviços mais importantes de assistência mediço-social, destinadas a erradicar a lepra, a tuberculose, a sifilis, cancer e molestias mentais. 8. - Criação, em todos os Municipios, de Postos ou Centros de Saude como unidades polivalentes de assistência médico-social.

9. - Organização de institutos de pesquisa pura no plano

10. - Preferência na destinação dos auxilios oficiais, por

11. - Prover os Centros de Saúde de lactários, cozinha, die-

12. - Organizar em todos os bairros operarios, ao lado das

hospitais, casas de saúde, creches, orfanatos, sanatórios, asilos e

tetica, clínica pre-natal e consultorio para exame pre-nupcial facultativo e consultorios ambulantes, destinados a levar assistência médico-social aos locais onde o Centro de Saúde não possa exercer direta-

todas as entidades destinadas a problemas de saude.

medico-social.

mente a sua atividade.

fábricas e mediante a contribuição tatal ou paravaladestas creches, lactários e jardins de infância, a eleranto a construção de casas maternais, hospitais, preventorios, parques infântis colônias de ferias, amparando e melhorando os abrigos e melorandos para crianças.

- 13. Tornar mais eficiente escriço de saúde escolar com a instalação de classes para retardados e débeis mentais. Clinicas de orientação infantil e dentária. Obrigatoriedade de refeitorio escolar para alunos desnutridos.
- lh. Legislação que garanta direitos e honorários condignos ao trabalho medico nas organizações hospitalares, nas organizações medico-assistenciais e nas organizações industriais.
- 15. Realização da assistência medico-curativa e preventiva atraves dos Institutos de Previdência, em conexão com os orgãos sindicais e o serviço de seguro social:
- 16. Extensão do seguro-doença para todos os órgãos do Seguro Social, devendo ser universal e familiar, abrangendo a medicina sob todas as suas formas, curativas e preventivas.
- 17. Criação em cada capital de Estado de um Instituto de diagnóstico.

CAPÍTULO X

X

Na Ordem Internacional

- 1. Política de cooperação pan-americana para perfeita correspondência dos objetivos comuns.
 - 2. Intercâmbio cultural econômico com os demais paises.
- 3. Solução pacífica dos conflitos mediante arbitragem conforme a tradição de nosso direito.
 - 4. Política de fraternidade universal.
 - 5. Incentivação do livre-cambismo.

CAPÍTULO XI

Na Ordem da Defesa e da Segurança

- l. Colocação dos problemas atinentes à defesa e à segurança no primeiro plano da vida do Estado.
- 2. Assistência social as famílias dos militares e amparo efetivo do Estado no sentido da obtenção da casa própria.
 - 3. Revisão técnica dos quadros das polícias civis e militares afim de assegurar aos seus componentes os direitos que lhes competem em razão de suas altas finalidades.
 - 4. Legislação que assegure, de maneira mais ampla e efe-

co militar.

2322 Wag - 14 -

tiva, amparo aos acidentados e aos mutilados em serviço militar.

CAPÍTULO XII

Na ordem Ético-religiosa

l. - Ensino religioso facultativo nos cursos primários, se-

2. - Defesa dos valores da civilização cristã em todos os setores da atividade político-social-econômica.

3. - Salvaguarda das tradições nacionais e culto de nosso

passado.

Jose salviel de Europe grille Ice Presidente no exercició la Presidente Part. l. Local Progressita Ris au Faminista de Junho des 946

CISTO-CIVED PESSON QURIDICAS

JOSÉ A LINHARES

Oseforiis à Mulo Resursur

Accretain feral

